



SÉRIE ESPECIAL RENAULT ADVOGADOS EXPLICA:

ENTENDA AS DEDUÇÕES DA BASE
DE CÁLCULO DO IRPJ

1. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

De forma diversa do que ocorre com o Imposto de Renda das Pessoas Físicas, o cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, bem como suas regras para dedução, depende do regime de tributação adotado pela empresa. Segundo a legislação vigente, a base de cálculo do IRPJ será o lucro real, arbitrado ou presumido¹.

O lucro presumido é atingido mediante coeficientes previstos na legislação, de acordo com a atividade da empresa, que será aplicado sobre a receita bruta. O lucro presumido é um sistema opcional para as empresas que não estejam obrigadas ao lucro real.

O arbitramento do lucro ocorre quando empresas sujeitas ao lucro presumido ou real não estão com suas escriturações regularizadas, neste caso, o Fisco estima unilateralmente a base de cálculo para pagamento do IRPJ.

No lucro real, calcula-se o tributo sobre o lucro efetivamente auferido pela empresa, apurado após as deduções legais cabíveis, na forma do art. 14 da Lei n.º 9249/95. São obrigadas a apurarem o IRPJ neste regime as empresas que cujo faturamento seja superior a 78 milhões de reais por ano, aquelas que tenha rendimentos provenientes do exterior e as instituições financeiras, conforme art. 14 da Lei n.º 9718/1998.

Este informativo utilizará as regras inerentes ao regime do lucro real, cuja sistemática permite as deduções em sua base de cálculo, diferentemente do lucro presumido ou arbitrado, que não oferecem essa possibilidade.

2. REGRAS GERAIS PARA DEDUÇÃO DE GASTOS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ

A base de cálculo do IRPJ no lucro real corresponderá ao lucro líquido, apurado segundo os preceitos contábeis do período de apuração, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações autorizadas pela legislação vigente.²

Logo, o Regulamento do Imposto de Renda traz diversas hipóteses em que determinados valores poderão ser deduzidos da base de cálculo como **gastos ou despesas operacionais**.

Em linhas gerais, despesas operacionais são os custos de uma empresa que não se relacionam com a produção ou com a prestação de serviços em si, mas que são essenciais para manutenção e funcionamento do negócio.

Para identificarmos uma despesa operacional, para fins de dedução do IRPJ, devemos nos atentar a três regras básicas:

- a despesa deve ser incorrida, assim entendido como aquela em que a empresa já tenha usufruído de seus respectivos bens ou serviços contratados. Por exemplo: caso a empresa tenha contratado e pago adiantado um serviço que só será realizado no próximo ano, ela não poderá realizar a dedução no ano corrente, mas somente no próximo ano, em que de fato terá usufruído do que fora contratado.
- o gasto deverá ser necessário para a manutenção da atividade da empresa.
- essa despesa deve estar relacionada às operações, transações ou atividades usuais da empresa.

Estabelecidas as regras para identificação das despesas operacionais e, conseqüentemente, para dedução da base do IRPJ, passamos aos exemplos mais comuns encontrados na legislação do IR.

3. O QUE PODE SER DEDUZIDO DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ

Para facilitar o entendimento das regras trazidas acima, cumpre trazer alguns exemplos de deduções permitidas em nosso ordenamento jurídico, sendo certo que abordaremos as hipóteses mais comuns, sem estabelecer conceitos absolutos, pois, como dito acima, as despesas operacionais podem variar de acordo com o perfil e a atividade de cada contribuinte.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:

Os depósitos em conta vinculada efetuados serão considerados como despesa operacional (Art. 353 do RIR/2018).

Despesas com conversação de bens e instalações:

Serão admitidas como custo ou despesa operacional as despesas com reparos e conservação de bens e instalações destinadas a mantê-los em condições eficientes de operação (Art. 354 do RIR/2018).

Juros sobre o capital próprio:

A pessoa jurídica poderá deduzir, para fins de apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados de forma individualizada a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP (Art. 355 do RIR/2018)

Outros juros de capital:

São dedutíveis os juros pagos pelas cooperativas a seus associados, de até doze por cento ao ano sobre o capital integralizado (Art. 357 do RIR/2018)

Despesas com pesquisas científicas:

A pessoa jurídica poderá deduzir, para fins de apuração do lucro líquido, o valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do imposto ou como pagamento do §1º do art. 359 do RIR/2018.

O parágrafo primeiro, por sua vez, estabelece que as regras acima aplicam-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.

Vale-alimentação e vale-transporte:

Os artigos 383 e 384 do RIR/2018, permitem a dedução de despesas de alimentação fornecida pela pessoa jurídica a seus funcionários, bem como dos gastos realizados para concessão de vale-transporte.

Despesas com *marketing* ou propaganda:

De acordo com o art. 380 do Regulamento do Imposto de Renda de 2018, serão admitidos como despesas de propaganda, desde que diretamente relacionados com a atividade explorada pela empresa e respeitado o regime de competência:

I - os rendimentos específicos de trabalho assalariado, autônomo ou profissional, pagos ou creditados a terceiros, e a aquisição de direitos autorais de obra artística;

II - as importâncias pagas ou creditadas a empresas jornalísticas, correspondentes a anúncios ou publicações;

III - as importâncias pagas ou creditadas a empresas de radiodifusão ou televisão, correspondentes a anúncios, horas locadas ou programas;

IV - as despesas pagas ou creditadas a quaisquer empresas, inclusive de propaganda; e

V - o valor das amostras, tributáveis ou não pelo IPI, distribuídas gratuitamente por laboratórios químicos ou farmacêuticos e por outras empresas que utilizem esse sistema de promoção de venda de seus produtos, sendo indispensável:

a) que a distribuição das amostras seja contabilizada nos livros de escrituração da empresa pelo preço de custo real;

b) que a saída das amostras esteja documentada com a emissão das notas fiscais correspondentes; e

c) que o valor das amostras distribuídas em cada ano-calendário não ultrapasse os limites estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, tendo em vista a natureza do negócio, até o máximo de cinco por cento da receita obtida na venda dos produtos.

Participação dos empregados no lucro:

Para fins de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou nos resultados, no próprio exercício de sua constituição (Art. 371 do RIR/2018).

Despesas com formação de empregados:

O art. 382 do Regulamento do Imposto de Renda permite expressamente a dedução como despesa operacional dos gastos realizados com a formação profissional de empregados.

Nossa equipe permanecerá atenta às constantes atualizações, sendo certo que emitiremos novo informativo tão logo sejam verificadas novidades acerca do tema. O time tributário do Renault Advogados permanecerá à disposição para auxiliá-los também no endereçamento deste assunto.



RIO DE JANEIRO | R. VISCONDE DE PIRAJÁ 595, 1103 - IPANEMA - 22410-003
RIO DE JANEIRO | AV. RIO BRANCO 311, GRUPO 615/618 - CENTRO - 20040-009
SÃO PAULO | AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 4.509, 8º ANDAR, ITAIM BIBI - 04538-133
TEL: RJ. (21) 3970 2207 | SP (11) 2124 3304
E-MAIL: contato@rplaw.com.br

 /rplaw

 /renaultadvogados

 /rp.law